



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04941/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 01652/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04941/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL
03.02. IDADE: 81, fls.04.
03.03. CARGO: Professor da Educação Básica II
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura
03.05. MATRÍCULA: 25.608-1
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais.
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da CF/88.
03.06.03. ATO: Portaria Nº 026/2006, fls. 45.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE FEVEREIRO DE 2006, fls. 45.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 19 A 25 DE FEVEREIRO DE 2006, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 57-64, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 026/2006 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

Quanto ao envio intempestivo dos autos analisados, conforme exposto na introdução deste Relatório, RECOMENDA a imputação de multa aos gestores do IPMJP à época da infração, Srs. Moacir do Carmo Tenorio Junior e Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, de acordo com o mandamento do Art. 5º da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL, formalizado pela Portaria Nº 026/2006, fls. 45, com a devida publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 19 a 25/02/2006), fls. 46, estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04941/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL, formalizado pela Portaria Nº 026/2006, fls. 45 - fls. 64, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO